

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Termo de Cooperação nº 8/2024 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e a Prefeitura Municipal de Luziânia, visando a execução das ações de defesa agropecuária no município de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, Médico-veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e o **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede na Tv. Nirson Carneiro Lôbo, 34 - Centro, Luziânia - GO, 72800-060, LUZIÂNIA-GO, representado neste ato pelo Prefeito DIEGO VAZ SORGATTO, brasileiro, portador do CPF nº ***.428.261-** e RG nº ***1126, expedida pelo SPTC/GO, residente e domiciliado no município de LUZIÂNIA, tem entre si certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a AGRODEFESA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à execução das ações de defesa agropecuária no município de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES.

2.2. O Plano de Trabalho objeto deste Termo de Cooperação será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada.

2.3. Os programas, projetos e atividades decorrentes deste Termo serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados.

2.4. Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, conforme lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante.

2.5. Caberá à Coordenação Regional Rio Itiquira a gestão do presente Termo de Cooperação, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo justifica-se para dar aos partícipes a segurança do acordo permitindo aos cidadãos Luzianienses, usuários dos serviços da Agrodefesa, o acesso local aos serviços prestados pela Agência. Serão beneficiados diretamente produtores rurais, gestores agropecuários e de agroindústria, outro órgãos e entidades que tem atendimento afins e refletirá na melhoria de vida dos cidadãos, contribuindo para o cumprimento dos serviços estaduais da Agência no município.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

À AGRODEFESA

4.1. Disponibilizar sua equipe de técnicos com habilitação profissional para o desempenho das atividades de defesa agropecuária no Município de Luziânia;

4.2. Disponibilizar sua infraestrutura logística e física, tais como: veículos (inclusive combustível), material de expediente, escritório, este, já estabelecida no Município de LUZIÂNIA; e

4.3. Desenvolver as ações na área de sua competência junto ao Município de LUZIÂNIA.

4.4. Indicar gestor do termo de cooperação que acompanhará e fiscalizará sua execução e, se for o caso, realizar registros da satisfatória realização do objeto.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

4.5. Disponibilizar servidor administrativo, o qual deverá ser cedido ou colocado à disposição da AGRODEFESA, através de Decreto ou Portaria, sem ônus a esta autarquia estadual;

4.6. Disponibilizar auxiliar de serviços gerais que possa executar em pelo menos 2 (dois) dias por semana a limpeza e higienização das instalações da Unidade Local da AGRODEFESA em LUZIÂNIA; e

4.7. Remunerar os servidores disponibilizados e arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

4.8. Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal.

COMUNS à AGRODEFESA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

4.9. Planejar e executar ações para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos;

4.10. Disponibilizar dados não pessoais e não pessoais sensíveis e informações técnicas para subsidiar estudos, consultorias e análises de situação, referente à produção, movimentação e estoque de produtos agropecuários no MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA;

4.11. Promover a cooperação ou integração de ações de prevenção, educação em saúde, por meio de projetos voltados ao público externo; e,

4.12. Promover o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas dos controles interno e externo aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

5.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.

5.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

5.3. Os PARTÍCIPES tornar as informações técnico-científicas produzidas nas investigações e as pesquisas de amparo ao presente Termo e que passíveis de publicação, devendo ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES;

6.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES previstos no Plano de Trabalho serão executados utilizando a capacidade instalada de cada um dos PARTÍCIPES.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

7.1. Haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial:

7.2. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação;

7.3. Será disponibilizado pela PREFEITURA DE LUZIÂNIA os profissionais para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação e a estrutura que servirá de escritório para realização dos trabalho de todos os servidores envolvidos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL**

8.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada PARTÍCIPE que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPEs, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPEs. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPEs ou seus representantes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPEs, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPEs, por intermédio do Presidente da AGRODEFESA e do Prefeito do município de Luziânia, ou representantes por eles nomeados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação serão dirimidas administrativamente entre as partes através de entendimento pessoais ou, judicialmente, no Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

16.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos PARTÍCIPEs, exprimindo concordância com as condições impostas.

ANEXO I - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

DIEGO VAZ SORGATTO

Prefeito Municipal de LUZIÂNIA-GO

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação 8/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 29/10/2024, pg. 33.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VAZ SORGATTO**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 23/10/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65645242** e o código CRC **B34DF996**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066012319



SEI 65645242



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Agência Goiana de Defesa Agropecuária	PARTICIPE 2: Prefeitura Municipal de Luziânia
CNPJ: 06.064.227/0001-81	CNPJ: 01.169.416/0001-09
Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130	Endereço: Tv. Nirson Carneiro Lôbo, 34 - Centro, Luziânia - GO, 72800-060 , Luziânia-GO
DDD/Fone: (62) 3201-6724	DDD/Fone: (62) 3201-3796
Nome do responsável: José Ricardo Caixeta Ramos	Nome do responsável: Diego Vaz Sorgatto
CPF: ***.337.011-**	CPF: ***.428.261-**
RG: **0500 - 2ª VIA-SSP/GO	RG: *59112* - SPTC/GO
Cargo/função: Presidente	Cargo/função: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Termo de Cooperação que entre si, celebram a AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária e a Prefeitura municipal de Luziânia/GO.

2.2. PROCESSO nº: 202400066012319.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Luziânia/GO, necessita de atendimento por meio de uma unidade local da AGRODEFESA para que os produtores rurais daquela localidade não tenham que se deslocar a outros municípios, como o de Cristalina ou Cidade Ocidental - GO, para conseguir atendimento e orientações relativas a Defesa Agropecuária, como criar/encerrar cadastros, resolver partilhas de inventário, tirar dúvidas, ou mesmo informar a ocorrência de uma possível doença em sua propriedade.

3.2. Além da AGRODEFESA, prestar o serviço de defesa agropecuária no município de Luziânia/GO, realizando a fiscalização a agrotóxicos, vigilância sanitária animal e vegetal, fiscalização ao comércio de produtos agropecuários, laticínio, frigoríficos, leilões e fiscalização a inadimplentes nas etapas de vacinação, é necessário o funcionamento da unidade local para melhor atendimento ao produtor e conseqüentemente melhorar o desempenho das atividades já realizadas ali, principalmente na educação sanitária.

3.3. Desse modo, o presente Termo de Cooperação é essencial para além do atendimento aos produtores, melhorar desempenho das atividades já realizadas no município, possibilitando uma completa implementação da defesa sanitária animal e vegetal na localidade protegendo e agindo rapidamente em qualquer emergência sanitária no município.

4. OBJETIVO PRINCIPAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Interação administrativa e operacional no planejamento e execução das ações de defesa agropecuária no Município de Luziânia/GO, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos municipal, estadual e federal, descritas neste Plano de Trabalho, o qual integrará o presente Termo de Cooperação.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Porção territorial abrangida pelos limites do Município de Luziânia, Goiás.

6. METODOLOGIA

6.1. Os integrantes do Termo de Cooperação cumprirão a metodologia de trabalho a partir da definição de procedimentos padronizados pertinentes às competências de cada pasta, bem como em cumprimento à cláusula terceira do presente instrumento de Cooperação, a qual define as obrigações dos partícipes.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Coordenação Regional Rio Itiquira da Agrodefesa: A gestora do Termo será a Médica-Veterinária, Patrícia Silva Marques Dias, Fiscal Estadual Agropecuário.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Atendimento por meio de uma unidade local da AGRODEFESA à população do município de Luziânia e a sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos dos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

9. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Realizar o planejamento, coordenação e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal, e outras que faz parte do escopo de competência institucional da agência.	Atender as demandas da defesa agropecuária conforme diretrizes da política agropecuária.	Agrodefesa	A partir da assinatura do Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2025	Iniciado
Disponibilizar equipe de técnicos com habilitação profissional para o desempenho das atividades de defesa agropecuária no Município de Luziânia	Atender as demandas da defesa agropecuária conforme diretrizes da política agropecuária.	Agrodefesa	A partir da assinatura do Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2025	Iniciado
Disponibilizar infraestrutura logística e física	Atender a 100% das demandas	Agrodefesa	A partir da assinatura do Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2025	Iniciado
Disponibilizar servidor administrativo, o qual deverá ser cedido ou colocado à disposição da AGRODEFESA, através de Decreto ou Portaria, sem ônus a esta autarquia estadual.	Atender a 100% da demanda	Prefeitura Municipal de Luziânia	A partir da assinatura do Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2025	A iniciar
Disponibilizar auxiliar de serviços gerais que possa executar em pelo menos 2 (DOIS) dias por semana a limpeza e higienização das instalações da Unidade Local da AGRODEFESA em LUZIÂNIA.	Atender a 100% da demanda	Prefeitura Municipal de Luziânia	A partir da assinatura do Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2025	A iniciar

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Presidente da Agrodefesa

DIEGO VAZ SORGATTO

Prefeito Municipal de LUZIÂNIA-GO

Goiânia, outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VAZ SORGATTO**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS**, **Presidente**, em 23/10/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65646343** e o código CRC **49EFC2CA**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066012319



SEI 65646343